



Os Estigmatizados de Goffman e a Limitação de Direitos de Žižek: Uma Análise dos Direitos Humanos Contemporâneos

Goffman's Stigmatized Individuals and Žižek's Limitation of Rights: An Analysis of Contemporary Human Rights

Eliana Aparecida Chambó Furukawa

Resumo: O presente estudo traz a importância de estudos e abordagens acerca da efetivação dos direitos humanos na atualidade. A partir das contribuições de Erving Goffman (1988) e Slavoj Žižek (2010), é possível verificar que há uma forte necessidade de compreensão acerca do comportamento da sociedade. O trabalho mostra, a partir das considerações apontadas pelos autores, como os direitos humanos são invocados e ignorados ao mesmo tempo. Serão abordadas neste trabalho as obras: Estigma, de Erving Goffman (1988), e Contra os Direitos Humanos, de Slavoj Žižek (2010). O estudo apresenta como os autores contribuíram e continuam a contribuir, no sentido de trazer a reflexão sobre a defesa de discursos sem a compreensão da diversidade cultural para a concretização dos direitos humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; estigmatizados; sociedade; igualdade.

Abstract: This study highlights the importance of research and scholarly approaches concerning the effective realization of human rights in contemporary society. Drawing on the contributions of Erving Goffman (1988) and Slavoj Žižek (2010), it is possible to identify a significant need to understand societal behavior. Based on the considerations presented by these authors, the study demonstrates how human rights are simultaneously invoked and disregarded. The works examined in this study are Stigma, by Erving Goffman (1988), and Against Human Rights, by Slavoj Žižek (2010). The study discusses how these authors have contributed, and continue to contribute, to critical reflection on the advocacy of discourses that lack an adequate understanding of cultural diversity, particularly about the effective realization of human rights.

Keywords: human rights; stigmatized individuals; society; equality.

INTRODUÇÃO

Direitos humanos trazem o entendimento de que todos os indivíduos têm dignidade de ter seus direitos reconhecidos independentemente da etnia, classe social, crença religiosa e condição física, pois todos têm direitos iguais de acordo com a nossa Constituição brasileira.

Direitos Humanos são aclamados o tempo todo, afirmando que todo o ser humano deve ser respeitado, que não se deve agir com intolerância com as pessoas, mesmo que pratiquem algum ato delituoso. Porém, o que se percebe, muitas vezes, é o contrário, pois a própria sociedade cuida de fazer a separação e o isolamento das pessoas, colocando-as em subgrupos, dificultando sua inclusão na sociedade.

Seria o mesmo que classificar os indivíduos em faixa etária, em que as crianças, em detrimento dos adultos, não têm discernimento para compreender o perigo; logo, elas não podem atravessar a rua.

O presente estudo tem o objetivo de analisar e comparar os direitos humanos atuais como grupos de pessoas, abordados pelo sociólogo e antropólogo Erving Goffman (1988), marcados e considerados inferiores pela sociedade, e a limitação de direitos, trazida pelo filósofo e pesquisador da Universidade de Ljubljana (Eslovênia), Slavoj Žižek (2010).

O tema é relevante e importante, pois demonstra a importância da necessidade de entendimento sobre direitos humanos. Se a igualdade deve ser respeitada e efetivada e a própria sociedade estigmatiza as pessoas, significa que ainda há a necessidade de muita reflexão e estudo sobre esse tema. Referidos assuntos poderão contribuir com informações ao Estado, o qual poderá incentivar programas para uma mudança de comportamento por meio de conscientização e sensibilização.

DIREITOS HUMANOS

Todo ser humano tem direitos. Todo ser humano é digno de ter direitos para viver bem sua vida independentemente de sua religião, etnia, classe social, gênero e idade.

Cada ser humano tem sua dignidade, pois é um valor único e individual. Isso quer dizer que ele não pode ser desconsiderado mediante interesses coletivos. A dignidade humana se refere ao reconhecimento de que a pessoa é sujeito merecedor de direitos.

Para Ferraz Filho (2012), “a dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais.” Esse valor, segundo o autor, busca reconhecer que a pessoa não é somente sujeito de direitos, mas um indivíduo social também.

Referido valor está positivado na Constituição em seu art. 1º inciso III:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Mas falar em direitos humanos, lembrando dos ocorridos na Segunda Guerra Mundial, seria um tanto controverso. E é em decorrência dessa guerra que surge o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Conforme Flávia Piovesan (2012), no período da Segunda Guerra Mundial, as pessoas eram consideradas descartáveis, surgindo, então, a necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos.

Em 1948 nasce a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Referido documento que universaliza a dignidade humana como o fundamento dos direitos

humanos. Para Flávia Piovesan (2012), “A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos”.

Ocorre que a efetivação dos direitos humanos, mesmo diante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não é concretizada em sua totalidade. Os acontecimentos, transmitidos pelos noticiários, não escondem essa realidade. Como exemplo, destacam-se os acidentes ambientais, em que os processos judiciais são demorados para serem finalizados, deixando os prejudicados, muitos deles familiares de vítimas fatais, à mercê da sorte. E é diante desses acontecimentos que se observa que os direitos humanos estão longe de serem efetivados em sua totalidade.

Vários aspectos devem ser levados em consideração para determinar como isso vem ocorrendo ao longo do tempo, entre eles, as diversas culturas existentes no mundo.

É necessário analisar e compreender essas diferentes culturas. Boaventura (2006), na sua teoria da hermenêutica diatópica, dispõe: “A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem”. O autor foca no objetivo da sua teoria, que não é somente verificar qual cultura é deficiente em relação aos direitos, mas também ampliar a conscientização das diferenças.

O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu carácter diatópico (Boaventura, 2006).

Apontar erros de uma determinada cultura não é tarefa difícil, como, por exemplo, criticar a China, onde era comum o aborto quando a criança era do sexo feminino. É claro que o primeiro pensamento é criticar, pois estaríamos visualizando sob o nosso ponto de vista, a partir dos nossos costumes. Automaticamente e inconscientemente, nesse exemplo, eles passam a ser estigmatizados, marcados, sob a alegação de falta de amor e tolerância, logo não são dignos.

Observa-se, então, que os direitos humanos são aclamados e divulgados de forma universal e, mesmo assim, acredita-se que não são todos dignos e merecedores de respeito.

Ademais, onde está a igualdade, se a desigualdade muitas vezes prevalece?

As pesquisas que vêm sendo realizadas são muito importantes exatamente para tentar minimizar discrepâncias, não do ponto de vista de uma tentativa de padronização de comportamentos, mas sim para entender para não estigmatizar. Dessa forma, os direitos humanos serão padronizados e deixarão de ser um simples discurso. É possível comparar esse discurso com o termo ‘slogan’ apontado por Contreras (2002) na sua obra *A autonomia de Professores*, em que os ‘slogans’ passam a ter significados diferentes com o passar do tempo. Quando o significado

de algo não é de conhecimento exato, a discussão é evitada (Contreras, 2002). Dessa forma, pode-se concluir que os direitos humanos são invocados como discurso, como ‘slogan’.

ESTIGMATIZADOS SOB A ÓTICA DE ERVING GOFFMAN

Estigma, de acordo com o dicionário Aurélio, significa cicatriz, sinal.

Em sua teoria do estigma, Erving Goffman (1988) sustenta que os gregos criaram o termo para fazer referências corporais. Era como se fosse um marcador nas pessoas, um sinal realizado com fogo ou corte que evidenciava algo bom ou ruim sobre elas. Como exemplo atual, pode-se destacar certas tatuagens para demonstrar a que grupo elas pertencem.

Atualmente, de acordo com o autor, o termo é usado no sentido literal original, tendo uma aplicação mais voltada à própria desgraça do que a uma evidência corporal.

O autor destaca que a categorização das pessoas é determinada pela própria sociedade.

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com “outras pessoas” previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua “identidade social” - para usar um termo melhor do que “status social”, já que nele se incluem atributos como “honestidade”, da mesma forma que atributos estruturais, como “ocupação” (Goffman, 1988).

Conclui-se, dessa forma, que se existe essa categorização de pessoas, ou seja, se é a própria sociedade que define os meios de um determinado ambiente social, não há necessidade de se preocupar em saber exatamente quem é aquela determinada pessoa.

Goffman aborda a identidade social virtual e a identidade social real, ou seja, o caráter que imputamos a uma pessoa é a identidade social virtual e a prova que essa mesma pessoa dá acerca dessa categorização é a identidade social real.

Analisando essa passagem do autor, percebe-se que pode existir uma discrepância entre a identidade social real e a identidade social virtual. Essa discrepância pode afastar o indivíduo da sociedade, tornando-o uma pessoa desacreditada.

Temos como exemplo o acidente radioativo ocorrido em Goiânia, onde os catadores de sucata recolheram uma cápsula que continha césio-137 em um estabelecimento abandonado. O proprietário de um ferro velho comprou o aparelho

no local onde finalizaram a abertura da cápsula. Após ser aberto, o pó encontrado foi distribuído para alguns vizinhos devido ao seu enigmático e atrativo brilho. O dono do ferro velho entendia que essa substância era inofensiva. A falta de conhecimento sobre essa substância acarretou a morte de pessoas, além de doenças significativas. Mas essa falta de conhecimento, sem a intenção de prejudicar, pois entendia ser um material bonito, apenas, não foi o suficiente para que a população local entendesse dessa forma, pois atribuíram a eles a culpa de todo o desastre ocorrido. Os contaminados foram estigmatizados, não queriam a presença deles, pois foram desacreditados.

O autor aborda, ainda, que, embora exista a necessidade de uma linguagem de relações, o termo estigma será utilizado em referência a um atributo depreciativo. Ele traz como exemplo um criminoso profissional que, ao entrar em uma biblioteca pública, olhava ao redor para verificar se nenhum dos seus conhecidos estava por perto.

Goffman menciona três tipos de estigma: as abominações do corpo, que são apresentadas por deformidades físicas; as culpas de caráter individual, que podem ser representadas por vontade fraca e desonestidade, e os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem.

Para Goffman, estigma é um traço que faz com que o indivíduo seja facilmente recebido na relação cotidiana e que utilizamos, frequentemente, termos de estigma, como por exemplo: aleijado e retardado, isso tudo sem pensar no significado original.

Diante disso, nota-se que constantemente as pessoas são categorizadas, estigmatizadas. Mesmo sendo informados, é comum aconselhar o estigmatizado a não se separar dos seus iguais, outra categoria a ser estudada.

CONTRA OS DIREITOS HUMANOS DE ŽIŽEK

Para entender a dimensão dos direitos humanos, é preciso recorrer a estudos realizados por grandes sociólogos, os quais contribuíram de maneira significativa para uma análise a respeito da efetivação dos direitos humanos.

Nessa análise, será realizado um comparativo entre os estudos sociais e a Constituição brasileira.

Na obra *Contra os Direitos Humanos*, Žižek faz uma análise acerca dos direitos humanos e verifica que muitas vezes tais direitos são contrários, ou seja, faz-se acreditar que existem direitos humanos, porém a forma como esses direitos são impostos acaba por limitá-los. Por isso contra os direitos humanos.

Žižek (2010) afirma que os direitos humanos são invocados a partir do fundamentalismo, da ausência de liberdade de escolha e da defesa contra o poder. Será abordada aqui, invocação a partir da ausência de liberdade de escolha, direito fundamental garantido pela Carta Magna que prevê:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

Sobre esse dispositivo constitucional, José Francisco Cunha Ferraz Filho (2012) explica:

A primeira observação que importa fazer, antes de passar ao exame de cada um deles especificamente, é que a igualdade, manifestada tanto no início do caput como no escopo da igualdade como valor, refere-se à sua acepção no ponto de partida, isto é, a igualdade formal. Essa igualdade permite o exercício pleno da liberdade, não condicionando o homem a resultados esperados pelo ordenamento jurídico, mas possibilitando-lhe juridicamente o espaço fundamental para o exercício das liberdades.

Para Žižek, essa liberdade de escolha é questionável. Ele aborda como exemplo a pseudoescolha oferecida aos adolescentes das comunidades Amish, um grupo religioso, conhecido por seus costumes conservadores. Preferem viver afastados do restante da sociedade e, aos 17 anos, são convidados a viver com todos os excessos da cultura capitalista e, depois de dois anos, podem escolher se retornam à comunidade ou não. Para o autor, essa forma de escolha é falsa, sendo que, depois de 17 anos, um jovem totalmente acostumado a uma vida regrada é, em seguida, lançado a outra totalmente diferente. É claro que essa liberdade de escolha assusta e muito; com isso, a maioria volta para a segurança que tinha. Para o autor, essa escolha não é livre.

Ele cita, também, a pseudoescolha demonstrando os limites das atitudes padrão às mulheres muçulmanas que usam o véu. Quando a mulher, por uma escolha pessoal, decide usar o véu, não demonstra o pertencimento à comunidade.

Em outras palavras, se usa o véu, sem demonstrar sua intenção, sua fé é tolerada, porém, se evidenciar publicamente sua escolha, ou seja, o que a fé é para ela, é acusada de “fundamentalismo”.

É abordada também, nesta obra, a busca do prazer. De acordo com Žižek, as políticas têm se preocupado cada vez mais com as formas de controlar a busca do prazer. Ele destaca a oposição entre o Ocidente liberal-tolerante, em que a mulher tem o direito à livre sexualidade, e, por outro lado, o Islã fundamentalista, com as tentativas masculinas de conter esta ameaça.

Dessa forma, evidencia-se, no Ocidente, o direito da mulher de se expor ao desejo masculino e o direito do Islã de controlar a sexualidade feminina, tendo como objetivo a defesa da dignidade da mulher.

Como já abordado anteriormente, o objetivo aqui não é expor as falhas de determinadas localidades, mas sim entender o que se passa em outras culturas para entender os diversos comportamentos das pessoas, buscando, com isso, uma troca de experiências e uma possível mudança no comportamento. Para Margareth Leister (2013, p. 9):

A diversidade cultural exige novos tipos de políticas públicas, reconhecedoras das demandas identitárias e, ao mesmo tempo, requer o fortalecimento da integração social no âmbito territorial interno. Como respeitar os costumes e tradições culturais, sobretudo das culturas minoritárias e em choque com os costumes da maioria?

Importante, então, destacar que a busca pelo conhecimento dos costumes de outras localidades é necessária e de extrema importância para o esclarecimento da invocação dos direitos humanos.

Acerca das diferentes culturas, Néstor García Canclini (2004), em sua obra *Diferentes, desiguales y desconectados*, propõe que as diferenças, as desigualdades e a desconexão devem ser trabalhadas ao mesmo tempo. Para o autor, as classes sociais não são completamente independentes, porém, também não são completamente subordinadas. Ele propõe, em sua obra, uma relação entre as classes, a desigualdade e a diferença. Seu objetivo é que esse modelo dialogue com a desigualdade. As diferenças devem ser aceitas e impedidas de criar as desigualdades, pois, se agrupadas à desconexão, levarão exatamente à exclusão.

Evidencia-se, a partir desse estudo, a grande possibilidade de estigmatizar indivíduos ou grupos de pessoas, por isso, a busca por soluções para amenizar a problemática relacionada à exclusão é necessária.

ESTIGMATIZADOS SEM DIREITOS HUMANOS

Da união das definições analisadas por Goffman e Žižek, temos os estigmatizados sem direitos humanos. Como visto, o termo “estigma” significa uma marca e, para Goffman, é possível estigmatizar pessoas ou até mesmo grupos de pessoas. Ao estigmatizá-las, os direitos humanos deixam de ser efetivados, não porque o Estado deixa de oferecer a devida proteção, mas sim porque, como o próprio autor menciona em sua obra, a própria sociedade os exclui com o argumento de que não podem conviver em sociedade. O próprio indivíduo marcado, muitas vezes, se exclui, se afasta.

Diante do exposto, observa-se que os direitos humanos são aclamados e divulgados de forma universal e, mesmo assim, acredita-se que não são todos dignos e merecedores de respeito.

Ademais, onde está a igualdade, se a desigualdade muitas vezes prevalece?

As pesquisas que vêm sendo realizadas são muito importantes, exatamente para tentar minimizar discrepâncias, não do ponto de vista de uma tentativa de padronização de comportamentos, mas sim de entendimento para a não estigmatização. Aí sim, os direitos humanos são os que serão efetivados e válidos para todos e deixarão de ser um simples discurso.

Fica aqui a dúvida: Os direitos humanos são válidos para todos? Não faz sentido a sociedade cobrar por direitos se ela é quem faz a categorização do indivíduo. Diante disso, fica claro que os estigmatizados têm seus direitos humanos violados.

Se somarmos as propostas dos autores, por meio de suas obras, é possível fazer uma reflexão sobre aqueles que estão estigmatizando também. Considerando as situações envolvidas, é totalmente compreensível a conduta daquele que estigmatiza, afinal, a ele, muitas vezes, é imputada a falta de conhecimento. Por isso, o tema requer muita atenção e estudo. Do contrário, a sociedade permanecerá numa troca de insultos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que os estudos avançam, é notável a ideia de separação de pessoas em grupos, como, por exemplo, os ex-presidiários, as prostitutas, os doentes, as culturas diferentes e assim por diante. Analisando as obras dos autores abordados no texto, verifica-se a total incompletude da efetivação dos direitos humanos.

Goffman aborda com propriedade a questão da estigmatização, em que a própria sociedade estigmatiza as pessoas, deixando claro que os direitos humanos não são para todos, violando a própria Constituição brasileira. Žižek também elucida, por meio de sua obra, que a liberdade de escolha, muitas vezes, não é livre, trazendo certa condição, dificultando o indivíduo a decidir sobre determinadas escolhas. Nessa mesma vertente, é importante mencionar a obra de Canclini, também, pois propõe estudar conjuntamente os diferentes, os desiguais e os desconectados para um possível diálogo entre eles, diminuindo assim a desigualdade. Os assuntos se conectam.

Observa-se então que a abordagem dos autores em questão é contemporânea e, para uma solução razoável, ainda são necessários muitos estudos a fim de encontrar uma maneira eficaz para abrandar as diferenças, levando ao conhecimento de todos de que o próprio ser humano é causador da violação dos direitos.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANCLINI, Néstor García. **Diferentes, Desiguales y Desconectados – Mapas de la interculturalidad**. Espanha: Gedisa, 2004.

CONTRERAS, José. **A autonomia de professores**. São Paulo: Cortez, 2002.

FILHO, José Francisco Cunha Ferraz. **Comentários ao artigo 5º da Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. Antonio Cláudio da Costa Machado (Org.); Anna Cândida da Cunha Ferraz (Coord.) 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

GOFFMAN, Erving. **Estigma - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

LAFER, Celso. Direitos Humanos Fundamentais. **Direitos Humanos em Hannah Arendt: Considerações sobre as fontes materiais da Declaração Universal de 1948**. Anna Cândida da Cunha Ferraz (Org.); Eduardo C.B. Bittar (Org.); Margareth Leister (Org.). Niterói, RJ; Impetus, 2013.

LEISTER, Margareth. Direitos Humanos Fundamentais. **Aculturação e Identidade Cultural: Uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Anna Cândida da Cunha Ferraz (Org.); Eduardo C.B. Bittat (Org.); Margareth Leister (Org.). Niterói, RJ; Impetus, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**, 6ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Web. 18 December 2013 <<http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788502195875/page/46>>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As tensões da modernidade – Hermenêutica diatópica**. São Paulo: Boitempo, 2005.

ŽIŽEK, Slavoj. **Contra os direitos humanos**. Londrina, 2010.